



PROCURADORIA JURIDICA

Processo Administrativo 4607-P de 04/09/2020

Requerente: MedLevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda

Referência: Impugnação ao Edital nº 033/2020

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, s/n, quadra 8, lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, por seu representante legal ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2020, cujo objeto é a aquisição de teste rápido para diagnóstico da Covid-19 IGG/IGM para a Rede Municipal de Saúde.

A impugnação atende os requisitos da Lei nº 8.666/93, em especial a legitimidade e tempestividade.

1 - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Quanto ao mérito, em síntese o impugnante sustenta que “a impugnação visa alertar para a necessidade de alterações no descritivo do objeto do presente pregão sob pena de trazer prejuízos incalculáveis para o Erário e para a saúde pública do município. Afinal, tratam-se de questões que irão interferir diretamente na qualidade de testes rápidos forem alteradas, poderão incluir na disputa de produtos de qualidade duvidosa e que - por suas características - irão forçar essa municipalidade a realizar brevemente novo processo licitatório.”

Contesta quanto as Características Técnicas: 1.1 - Diferenciação de Anticorpos IgM e IgG; 1.2 - Testagem Capilar de ponta de dedo formalmente indicada na Instrução de uso do Produto; 1,3 Certificado de Registro do Produto com validade pelo menos até setembro/2021; 1-4 - Ausência de parâmetros de



performance para o teste Rápido; 1-5. Qualidade dos testes rápidos disponíveis no mercado.” (fls.003/005), todas com base na Resolução ANVISA RDC Nº 36/15.

Acrescenta que a finalidade da impugnação é demonstrar que o produto licitado possui características peculiares, nem todas conhecidas amplamente, mas que são imprescindíveis para a qualidade e eficiência do produto licitado e segurança nos resultados obtidos e requer ao final que sejam incluídos no Edital as características acima citadas.

2 - DO POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

De fato a impugnação merece parcial provimento.

Como relatado pela Secretária Municipal de Saúde: “ foi solicitado a aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades de teste rápido para identificação de IGM e IGC para Covid-19 a serem testados na população do Município de Comendador Levy Gasparian. Deixamos registrado que não precisamos de testagem para sorologia, plasmas, sangue total por acesso venoso para isso temos contrato como laboratório próprio.” **“O que necessitamos é que os Kits rápidos tenham certificado da ANVISA e certificado do INCQS.”**

Diante do exposto, posiciona esta Procuradoria Geral do Município, **pelo conhecimento da impugnação por ser tempestiva e ao final pelo provimento parcial** às razões do Impugnante para adiar o certame que será realizado no dia 10/09/2020, às 14:00 e seja retificado o Edital nº 033/2020 a fim de incluir a característica técnica, ou seja certificado do INCQS, conforme parecer da Secretária de Saúde, dando ciência ao impugnante.

Comendador Levy Gasparian, 09 de setembro de 2020.


Regina Maria de Matos
Subprocuradora Municipal